LEI Nº 1.277, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976.

AUTORIZA ALIENAR TERRENO DA MUNICIPALIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "CAMPO DE AVIAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o terreno desta Municipalidade, situado no lugar denominado "Campo de Aviação", na sede do Município, de conformidade como Decreto nº 200 e a Lei estadual nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será procedida mediante uma Comissão de Avaliação composta de dois (2) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, e do Diretor de Administração, que terá a incumbência de fixar o preço e a condição de pagamento dos itens constantes do mapa do referido terreno.

Art. 3º - A referida alienação se destinará, exclusivamente a proponentes que tenham renda mensal de no máximo dois salários mínimos regionais e não possuam bens imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em oontrário.

Alegre, 30 de setembro de 1976.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.